



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº021/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, para tramitação em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, o presente projeto de lei que adéqua às taxas de anuência ambiental do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

A Fazenda Pública vem encontrando novos meios de arrecadação, porém é necessário observar que a manutenção de alíquotas que excedem à capacidade contributiva do contribuinte costuma levar à inadimplência generalizada, ou mesmo distanciar empreendedores e investidores do destino, portanto, faz-se necessário estabelecer novas alíquotas para o referido Imposto, com o escopo de ajustar a legislação ao poder contributivo do Município.

Nesse contexto, alteram-se o valor/base de cálculo da taxa de anuência ambiental.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>1.184 / 2018</u>
<u>02 / 05 / 2018</u>
<u>Jana Flávia</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº107/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo XI –TAXAS DO MEIO AMBIENTE – da Lei Complementar Municipal nº 107/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Alvará de Transporte de Serviços Turísticos</b>	<b>UFIRM</b>
Por Veículo/Exercício Financeiro	25
<b>Licença para Festejos e Divertimentos públicos UFIRM</b>	
Por m <sup>2</sup> /dia (em via pública)	1
Por requerimento (espaço privado)/dia	
Até 500m <sup>2</sup>	100
Acima de 500m <sup>2</sup>	200
<b>Anuência Ambiental</b>	
<b>Para fins de licenciamento ambiental</b>	
<b>Área Construída em m<sup>2</sup></b>	<b>UFIRM</b>
Até 100	50
101 até 200	70
201 até 300	90

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

301 até 400	110
401 até 500	130
Acima de 500	300
Empreendimentos que não contemplem construção	120
<b>Movimentação de Terra</b>	<b>UFIRM</b>
Por metro cúbico (m <sup>3</sup> )	1
<b>Poda de Árvores UFIRM</b>	
até 5 unidades	10
acima de 5 até 10 unidades	20
acima de 10 unidades	40
<b>De Resíduo de Demolição e Construção - RDC</b>	<b>UFIRM</b>
Por metro cúbico (m <sup>3</sup> )	10

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 02 de maio de 2018.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

